



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 61/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A CASA DA MOEDA DO BRASIL.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.8**.*** SSP/DF, CPF n.º 102.***.***-86, e, de outro lado, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.164.319/0001-74, estabelecida na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6.º Andar, sala 674, Brasília -DF, CEP: 70.040-906, com o seu estabelecimento industrial localizado na Rua René Bittencourt, n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 23.565-200, CNPJ n.º 34.164.319/0005-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, em conformidade com o art. 73, inciso IV, do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2020 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2023, por seu **PRESIDENTE**, Senhor **SÉRGIO PERINI RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n.º 20***** CRA-RJ, CPF n.º 795.***.***-49, e por seu **DIRETOR DE INOVAÇÃO E MERCADO**, Senhor **LEONARDO ABDIAS NUNES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 23***** DIC-RJ, CPF n.º 105.***.***-78, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 e 13.709/2018, de acordo com o Procedimento SEI n.º 2023.00.000003648-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de lacres adesivos para as urnas eletrônicas e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado, para as Eleições de 2024, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência (2731786) e proposta da **CONTRATADA** (2728307), que passam a fazer deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrita em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento d a **CONTRATADA**, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações estabelecidas no item 3 ao subitem 3.3.9.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

6. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.

7. Efetuar o recebimento do objeto e o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

3. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto deverá atender o item 3.6. do Termo de Referência.

3.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de *e-mail*. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa do item 3.6. do Termo de Referência, quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (“0800” ou outra), sistema via *web* ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

4.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia;

4.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**.

10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para contratação.

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.2. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12. Informar ao **CONTRATANTE**, até 28 de junho de 2024, a previsão de entrega dos lacres por Unidade Federativa.

13. Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última entrega efetuada, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada TRE e ao TSE.

14. Informar os procedimentos, através de nota técnica, em comunicação única, para utilização dos lacres e dos envelopes plásticos, bem como as condições

adequadas para armazenamento e transporte quando da entrega dos materiais em cada um dos locais indicados pelo TSE.

15. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens - Declaração de Importação (DI) - e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

16. Triturar, obrigatoriamente, todo o material produzido durante a fase de teste ou com falhas de impressão, nas instalações da **CONTRATADA**, antes de seu descarte.

CLÁUSULA QUINTA DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA PRODUÇÃO DOS LACRES E ENVELOPES

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar 10 (dez) amostras de cada modelo de lacre e de envelope, para aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral, antes da confecção do material, até **15 de abril de 2024**.

1.1. As amostras deverão ser entregues aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral que farão a análise delas nas instalações da **CONTRATADA**.

2. Para análise e aprovação das amostras, serão avaliados:

2.1. Quanto à aparência dos materiais: qualidade da impressão, qualidade do papel e do plástico, tonalidade, demonstração de evidenciação da segurança e acabamento.

2.2. Quanto às especificações: atendimento de todas as especificações previstas no Termo de Referência, bem como: adesividade dos lacres, evidenciação dos lacres de segurança, sistema de fechamento do envelope de segurança e dimensões.

3. A amostra final para iniciar os trabalhos de confecção só deverá ser impressa após a validação do TSE, quanto aos modelos previstos no item 1.1.

4. Caso a primeira amostra seja reprovada pelos servidores do TSE nas instalações da empresa, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra, dessa vez com envio para o TSE, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da notificação.

4.1. Essa segunda amostra deverá ser entregue na Seção de Serviços Gráficos do TSE, situada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, em dias úteis, das 9 às 18h.

4.2. A reapresentação da amostra fica limitada a 2 (duas) reprovações, sob pena de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. Os lacres e envelopes destinados ao Tribunal Superior Eleitoral deverão ser entregues no Distrito Federal, no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado, situado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília, Ed. Sede, subsolo, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17h.

1.1. Os itens destinados aos Tribunais Regionais Eleitorais deverão ser entregues nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O endereço do local de entrega dos itens contratados e o contato para agendamento da entrega serão informados em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, mediante mensagem eletrônica;

1.2. Os endereços de entrega poderão ser alterados dentro do mesmo município ou região metropolitana com aviso à **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias corridos antes da entrega prevista para o local, respeitando-se o quantitativo total de itens solicitados.

2. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TSE, o contato deverá ser efetuado no telefone e/ou endereço eletrônico que segue:

| Telefone | E-mail |
|----------------------------------|------------------|
| (61) 3030-8189 ou (61) 3030-9166 | sealm@tse.jus.br |

3. O material deverá ser entregue de acordo com a quantidade/distribuição descrita no **Anexo I-IV - QUANTITATIVOS DE LACRES E ENVELOPES**, observadas as execuções contidas nos itens 1.2 e 5 e com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, conforme os modelos constantes dos **ANEXOS I-I - MODELO DE LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS, I-II - MODELO DE LACRES PARA URNAS DE LONA e I-III- MODELO DE ENVELOPES PLÁSTICOS COM LACRE DE SEGURANÇA IDENTIFICAÇÃO**.

4. O material contratado deverá ser entregue devidamente acondicionado em caixas de papelão e acompanhado da descrição das condições adequadas para armazenamento e transporte.

5. A descrição dos procedimentos de utilização dos lacres deverá ser enviada para o TSE em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, a fim de que este a adeque para sua correta aplicação nos diferentes modelos de urnas eletrônicas.

6. A critério do **CONTRATANTE**, o quantitativo a ser entregue em cada Unidade da Federação e no TSE poderá ser alterado, em até 30 (trinta) dias corridos antes do início da data de entrega.

7. Não serão aceitos produtos amassados, que contenham dobras, manchas ou com adesivo solto.

8. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

9. O prazo para entrega dos itens contratados será, impreterivelmente, até o dia **31 de julho de 2024**, observada a exigência contida no item 12 da Cláusula Quarta, **devendo ser iniciada até 30 de junho de 2024 para as localidades mais distantes (Norte, Nordeste)**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO

1. Todo o material produzido deverá ser entregue nas sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente de cada órgão, observado prévio agendamento de que trata o item 2 da Cláusula Sexta.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com os destinatários, de acordo com o item 2 da Cláusula Sexta, e verificar a necessidade de agendamento da entrega.

1.2. Todos os documentos previstos no Termo de Referência necessários ao recebimento do objeto deverão ser disponibilizados conjuntamente com a entrega do objeto.

2. O recebimento será realizado com observância do Termo de Referência, quantitativos e lista de recebimento provisório e definitivo, conforme modelos constantes dos Anexos I-V, I-VI e I-VII do Termo de Referência.

3. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP pelo responsável do TRE (ou TSE quando for o caso), em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados.

4. O fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a Nota Técnica de Atesto e o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo à fiscalização administrativa, contados do recebimento da documentação prevista no item 10.

5. A documentação prevista no item 10 será considerada recebida quando constatado, pelo fiscal técnico ou comissão de fiscalização, o recebimento dos documentos enviados por todos os TREs.

6. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto entregue por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

7. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade do objeto, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) conferência do quantitativo contratado;

b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Termo de Referência e na proposta de preço;

c) cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência; e

d) outras observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

8. A conferência por amostragem deverá ser feita em quantidade mínima de 10 (dez) unidades de cada modelo de lacre e de envelope entregues.

9. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

10. Os TREs terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para realizar os registros contábeis e encaminhar a documentação (Nota Fiscal de Simples Remessa, via do Termo de Recebimento e Aceite, Provisório e Definitivo e Nota de Lançamento/SIAFI) à Seção de Logística de Materiais do TSE, para o endereço SAFS Quadra 7, Lotes 1/2, Sala A454, endereço eletrônico selmat@tse.jus.br.

11. A Seção de Logística de Materiais do TSE terá até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da Nota Técnica de Atesto e do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, para realizar os registros contábeis necessários e encaminhar, tão logo tenha recebido a documentação de todos os tribunais eleitorais, ao Fiscal Administrativo do Contrato, que solicitará imediatamente à **CONTRATADA**, a emissão da Nota Fiscal.

12. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

13.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

13.2. A CONTRATADA deverá recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato são os constantes em sua proposta, no valor total de **R\$ 17.035.701,91 (dezesete milhões, trinta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa e um centavos)**, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Preço unitário (milheiro) (R\$) | Preço total (R\$) |
|--|---|------------|---------------------------------|----------------------|
| 1 | Cartela de Lacre de 1º Turno | 655.564 | 16.810,00 | 11.020.030,84 |
| 2 | Cartela de Lacre de 2º Turno | 214.779 | 17.610,00 | 3.782.258,19 |
| 3 | Cartela de Lacs de reposição | 101.740 | 12.850,00 | 1.307.359,00 |
| 4 | Lacre para urna de lona tipo "Rasgue" | 38.331 | 2.120,00 | 81.261,72 |
| 5 | Lacre para urna de lona tipo "NÃO Rasgue" | 38.292 | 2.120,00 | 81.179,04 |
| 6 | Lacre para urna de lona "Apurada" | 20.380 | 2.770,00 | 56.452,60 |
| 7 | Lacre para urna de lona "Anulada/Impugnada" | 20.159 | 2.770,00 | 55.840,43 |
| 8 | Lacre para urna de lona "Mesa Receptora" | 23.670 | 2.760,00 | 65.329,20 |
| 9 | Envelope plástico com Lacre | 86.557 | 6.770,00 | 585.990,89 |
| Valor global (somatório dos itens 1 ao 9) | | | | 17.035.701,91 |

CLÁUSULA NONA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelos TRES e TSE.

2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN-TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

5. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; e

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

7.1. No caso de ausência na demonstração da regularidade fiscal de que trata as alíneas "b" e "c" deste item, será adotado o procedimento previsto no item 10.1 da Cláusula Quarta deste Contrato.

8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado pela **CONTRATADA**, na nota de empenho e na Cláusula Segunda deste contrato;

9. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 7 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA DEZ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023.

2. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade de aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data da proposta.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia dos itens será contado da data do recebimento provisório, no mínimo, até um dia útil após o segundo turno das Eleições 2024.

2. O prazo para substituição dos itens entregues com defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante o período de garantia será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da fiscalização técnica, pelos meios de acesso exigidos no item 4 da Cláusula Quarta.

3. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2023, no Elemento de Despesas 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança, na ação Pleitos Eleitorais - 02.061.00033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE001031, emitida em 28/12/2023, no valor de R\$ 17.035.701,91 (sete milhões, trinta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TREZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos. Esta penalidade será aplicada à **CONTRATADA** que falhar na execução contratual

1.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 1.3., serão considerados falhas na execução contratual os casos de inexecução total ou parcial que resultem na extinção contratual.

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.

1.4.1. fizer declaração ou apresentar documentação falsa;

1.4.2. comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude de qualquer natureza;

1.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, ou;

1.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Com Fundamento no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

2.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA | |
|---------------------------|---|
| GRAU | PERCENTUAL |
| 1 | Advertência |
| 2 | Até 0,7% sobre o valor total do contrato |
| 3 | Até 1,5% sobre o valor total do contrato |
| 4 | Até 2,5% sobre o valor total do contrato |
| 5 | Até 4,0% sobre o valor total dos produtos não entregues |
| 6 | Até 5,0% sobre o valor total do contrato |

| TABELA DE INFRAÇÃO | | | | | |
|--------------------|---|----------------|----------------------------------|------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | INCIDÊNCIA | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO | GRAU | ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO |
| 1 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência e não elencadas nesta tabela de multas. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência por obrigação | 1 | Vide item 2 desta Tabela. |
| 2 | Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência. | Por ocorrência | 3 (três) ocorrências | 3 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato. |
| 3 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrência | 5 (cinco) ocorrências | 2 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 0,7% do valor total do contrato. |
| 4 | Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste contrato e no Termo de Referência. | Por ocorrência | 5 (cinco) ocorrências | 2 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 0,7% do valor total do contrato. |
| 5 | Deixar de apresentar documentação prevista neste contrato e no Termo de Referência. | Por ocorrência | 5 (cinco) ocorrências | 3 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato. |

| | | | | | |
|----|--|-----------------|-------------------------|---|--|
| 6 | Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste contrato e no Termo de Referência. | Por ocorrência | 5 (cinco) ocorrências | 3 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato. |
| 7 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | Por dia corrido | 5 (cinco) dias corridos | 4 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 2,5% do valor total do contrato. |
| 8 | Deixar de cumprir o prazo para apresentação das amostras previsto neste contrato e no Termo de Referência | Por dia corrido | 10 (dez) dias corridos | 5 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 4,0% do valor total do contrato. |
| 9 | Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados (objeto). | Por dia corrido | 5 (cinco) dias corridos | 6 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 5,0% do valor total do contrato. |
| 10 | Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto previsto neste contrato e no Termo de Referência. | Por dia corrido | 10 (dez) dias corridos | 5 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 4,0% do valor total do contrato. |
| 11 | Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia. | Por dia corrido | 5 (cinco) dias corridos | 5 | Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa compensatória de 10% do valor total do contrato no caso da não substituição total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 4,0% do valor total do contrato no caso de entrega e/ou substituição parcial do objeto já aceita pelo CONTRATANTE . |
| 12 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência | 6 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 5,0% do valor total do contrato. |
| 13 | Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "A" do Nível Mínimo de Serviço estabelecido no Termo de Referência, para cada operação avaliada. | Por ocorrência | 5 (cinco) ocorrências | 3 | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato. |

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na "Tabela

de Infrações", a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e extinguir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de até 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, extinguir o contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de até 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

4.1. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5 . Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual.

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA**, em virtude da infração.

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6 . Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

11. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUATORZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 166 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em

respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DEZOITO DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZENOVE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº

CLÁUSULA VINTE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

SERGIO PERINI RODRIGUES USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/12/2023, às 19:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LEONARDO ABDIAS NUNES DE OLIVEIRA USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/12/2023, às 20:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 16:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2732144&crc=5BD04C7E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2732144** e o código CRC **5BD04C7E**.